



BOA VISTA

Quinta-feira
25 de Março
de 2021

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXTRATO DE TERMO

TERMO nº 02/2021 – Acordo de Cooperação

Objeto: Estabelecer condições de cooperação mútua entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e o Município de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de executar o Projeto Maria Vai à Escola.

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Data de Assinatura: 23 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXTRATO DE TERMO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 05/2021

Objeto: Pagamento dos precatórios pelo Município de Boa Vista, que vencerão até dia 31 de dezembro de 2021, o qual foi corrigido até o dia 1º de Julho de 2020, estando todos os precatórios sujeitos à atualização quando do adimplemento.

PARTES: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Data de Assinatura: 22 de março de 2021.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2937/2021

Espécie: Contrato 84/2021/CGM.

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável sem gás, envasada em garrafão de policarbonato de 20 litros e carga de gás de cozinha de 13kg, destinada a atender os servidores da Controladoria Geral do Município, bem como os demais servidores e público em geral que frequentam o Órgão de Controle.

Modalidade: Certidão de Dispensa de Licitação.

Valor: o valor do presente contrato é de R\$ 5.545,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

Unidade Orçamentária: 0401, Função Programática: 04.124.0009.2.016, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: Próprio.

Interveniente: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: DISK GÁS E AGUA LTDA

Data de Assinatura: 24 de março de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 061/2021 - Registro de Preços
Processo nº 003079/2021- SMAAI

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 100/E- 2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 5213, de 11/09/2020, torna público que, apesar de ter dado ampla divulgação, no Pregão Eletrônico nº 050/2021, Processo nº 003079/2021 – SMAAI, destinado a Contratação de empresa para aquisição de insumos para atender a Campanha de Vacinação do ano de 2021 (ANTI – AFTOSA) do rebanho bovino das 16 comunidades indígenas localizadas na região do município de Boa Vista, licitação procedeu FRACASSADA, por ter sido desclassificadas a única empresa participante do certame, conforme consta nos autos do referido processo, marcando assim, uma nova realização com um novo nº de Pregão Eletrônico, que passa a assumir a numeração de Pregão Eletrônico nº 061/2021, conforme se segue:

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de insumos para atender a Campanha de Vacinação do ano de 2021 (ANTI – AFTOSA) do rebanho bovino das 16 comunidades indígenas localizadas na região do município de Boa Vista.

Entrega das Propostas: a partir de 25/03/2021 às 9h no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 07/04/2021 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 07/04/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº. 004132/2020-SPMA
CONCORRÊNCIA nº 003/2020-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO, INVENTÁRIO COM IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AMPLIAÇÕES, EFICIEN- TIZAÇÕES E MODERNIZAÇÕES NO SISTEMA.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista – RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do art. 109 §4º da lei 8.666/93, comunica aos interessados que após conhecer o recurso apresentado pelo CONSÓRCIO ALPHA – JVM, constituído pelas empresas: (ALPHA ENGENHARIA LTDA e JVM CONSULTORIA LTDA) e as contrarrazões da empresa URBELUZ ENERGÉTICA S/A, DECIDIU julgar IMPROCEDENTE o recurso apresentado pelo CONSÓRCIO ALPHA – JVM, e julgar PROCEDENTE as contrarrazões apresentada pela empresa URBELUZ ENERGÉTICA S/A, mantendo-se a sua habilitação. Desta forma, fica marcada a sessão pública para abertura das Propostas de Preço da empresa URBELUZ ENERGÉTICA S/A, para as 11h:00min do dia 26/03/2021 (sexta-feira), Local de realização da sessão: a sessão ocorrerá na sala de reunião virtual de videoconferência (aplicativo “ZOOM”) em atendimento ao decreto n° 044-E de 31 de março de 2020.

Boa Vista – RR, 24 de março de 2021.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 94 à 99 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 001429/2021 – EMHUR, referente a prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, na modalidade Nacional e Internacional, bem como a venda de produtos postais disponibilizados em unidades de atendimentos em âmbito regional, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/8056-16, pelo valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), enquadra-se no Art. 25, Caput, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Diretora Presidente da EMHUR, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05

(cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de Março de 2021.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 001429/2021 – EMHUR, com solicitação de origem da EMHUR.

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente da EMHUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 137/P, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar vago por motivo de falecimento, o cargo efetivo de Larissa Dayane Costa, Assistente Técnico/Técnico em Saúde Bucal, Matrícula 850259, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme Certidão de Óbito.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 10 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Edvaldo Pires Hermógenes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculanio - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Boa Vista - RR, em 23 de março de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 054/2021-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 012646/2020/SMAG/Vol. 1, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 23 de março de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 055/2021-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 030169/2019/SMAG/Vol. 1, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 23 de março de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 056/2021-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e, de acordo com o disposto no art. 160, §4º, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 429160/2018/

SMAG/Vol. 1, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 23 de março de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 052/2021/SMEC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º-Designar o Servidor Wesley Pablo Matos da Costa, matrícula nº 852659, cargo: Gerente Operacional, para ser fiscal do referido processo:

a) Processo nº.018114/2020 -Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2020, na modalidade regime diferenciado de contratação (RDC), processo nº 012/2020 – CIMAMS. aquisição de bens, produtos, equipamentos de natureza permanente, destinados às atividades finalísticas da Secretaria de Educação de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura- Adjunto, 18 de março de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Adailton Mendes Galvão
Secretário Municipal de Educação e Cultura-Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC - PMBV

ASSUNTO: CARDÁPIOS ESCOLARES

RELATORES: MARIA DO CARMO P. TRAJANO E VIRLENE DA SILVA HOMERO

PARECERNº01/2021 CMAE/BV/RR APROVADO EM: 11/03/2021

I – HISTÓRICO

A Equipe de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura apresentou ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Boa Vista – RR, os cardápios escolares para o atendimento do ano letivo de 2021, encaminhado pela Senhora Wanessa da Costa Pimentel Duarte, Nutricionista Quadro Técnico PNAE- Boa Vista, relativa à necessidade de análise e subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

O Presidente deste Conselho o Senhor Robson Silva de Oliveira Junior, designou os Conselheiros Maria do Carmo Palmela Trajano e Virlene da Silva Homero para analisar e emitir parecer sobre o assunto em questão.

II – DO MÉRITO

O presente cardápio atende as necessidades nutricionais de 30% e 70%, respectivamente, conforme a Resolução nº: 06, de 08 de maio de 2020 - PNAE, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a

cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada para a Rede Municipal de Ensino.

Observou-se que os alimentos previstos para serem utilizados na alimentação escolar são ricos em nutrientes, bem como, atendem as recomendações previstas no Artigo 18 da Resolução nº: 06, de 08 de maio de 2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os cardápios propostos contribuem para uma alimentação equilibrada, fornecendo nutrientes necessário para saúde dos alunos, o bom rendimento escolar, além de atender a necessidade específica de cada aluno.

III — VOTO DA RELATORIA

Pelo exposto neste Parecer, os Relatores estão de ACORDO com o Cardápio da Alimentação Escolar para o atendimento do ano letivo de 2021.

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE BOA VISTA-CMAE, reunido em Sessão Plenária Ordinária e deliberou por acompanhar o voto dos Relatores, quanto à aprovação do Cardápio de Ensino Fundamental, Creche, Proinfância, Indígena/ Campo e dos alunos diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como Doença Celíaca, Diabetes e Alergias e Intolerâncias Alimentares.

Este é o parecer.

Maria do Carmo Palmela Trajano e Virleene da Silva Homero

Relatores

Boa Vista, 11 de março de 2021.

Virleene da Silva Homero
Vice-Presidente do CMAE/BV

Wanessa da Costa Pimentel Duarte
Membro do CMAE

Maria do Carmo Palmela Trajano
Membro do CMAE

Nadir Pereira da Costa
Membro do CMAE

Sandra Lopes Lima
Membro do CMAE

Jorge da Silva
Membro do CMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA 88/2021/SMSA/CS/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, publicado no D.O.M nº. 4315, e Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M. nº. 4359 e artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 136 e artigo 142 e demais a espécie da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos comunicados no Memorando nº 31518/2020 e nº 322330/2020/CERNUTRI /SMSA, conforme o Processo nº 018936/2020/SMSA/Vol.1, composta pelos servidores: Dimítri Taumaturgo de Negreiro, Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Matrícula 27673/PMBV,

Francisco Genival Pereira de Sousa, Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Matrícula 27872/PMBV, e Maria Edileuda Silva de Souza, Assistente Técnico, Especialidade: Assistente de Administração, matrícula 27.841/PMBV, sob a Presidência do primeiro, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme determina o art. 138, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se
Publique-se,
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista RR, em 23 de março de 2021.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 21935/2019 – SMSA
Espécie: Contrato nº 036/2021/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUME, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ANUAIS – EXERCÍCIO 2020.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor: R\$ 817.685,00.
Unidade Orçamentária: 08.05 Funcional Programática: 10.303.0035.2103 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: SUS.
Unidade Orçamentária: 08.05 Funcional Programática: 10.303.0035.2103 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: Próprios.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI-ME.
Data de Assinatura: 11 de março de 2021.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, conforme disposto no Art. 57, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 8682/2020 – SMSA
Espécie: Contrato nº 037/2021/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor: R\$ 1.792.000,00.
Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0033.2271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIOS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA-EPP, CNPJ nº. 17.472.278/0001-64.

Data de Assinatura: 10 de março de 2021.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, conforme disposto no art. 57, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 7542/2020 – SMSA
 Espécie: Contrato nº 038/2021/SMSA
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – ALCOOL EM GEL, PARA ATENDIMENTO ANUAL E PANDEMIA AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19) DAS UNIDADES DE SAÚDE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico.
 Valor: R\$ 61.920,00.
 Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0033.2271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: SUS.
 Interviente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Contratada: F.A.L. COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – LTDA., CNPJ nº. 11.110.793/0001-18.
 Data de Assinatura: 15 de março de 2021.
 Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, conforme disposto no art. 57, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 7542/2020 – SMSA
 Espécie: Contrato nº 039/2021/SMSA
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – ALCOOL EM GEL, PARA ATENDIMENTO ANUAL E PANDEMIA AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19) DAS UNIDADES DE SAÚDE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico.
 Valor: R\$ 276.480,00.
 Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0033.2271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: SUS.
 Interviente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Contratada: SONNE DA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS – LTDA., CNPJ nº. 17.957.456/0001-47.
 Data de Assinatura: 15 de março de 2021.
 Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, conforme disposto no art. 57, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 7538/2020 – SMSA
 Espécie: Contrato nº 040/2021/SMSA
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – AVENTAL, PARA ATENDIMENTO ANUAL E PANDEMIA AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19), DAS UNIDADES DE SAÚDE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico.
 Valor: R\$ 605.078,88.
 Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2098 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: SUS.
 Interviente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Contratada: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME, CNPJ nº. 27.325.768/0001-91.
 Data de Assinatura: 11 de março de 2021.
 Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, conforme disposto no art. 57, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 7538/2020 – SMSA
 Espécie: Contrato nº 041/2021/SMSA
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – AVENTAL, PARA ATENDIMENTO ANUAL E PANDEMIA AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19), DAS UNIDADES DE SAÚDE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico.
 Valor: R\$ 1.359.491,00.
 Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2098 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: SUS.
 Interviente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Contratada: SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - EIRELI, CNPJ nº. 20.227.117/0001-10.

Data de Assinatura: 11 de março de 2021.
 Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, conforme disposto no art. 57, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 21935/2019 – SMSA
 Espécie: Contrato nº 042/2021/SMSA
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUME, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ANUAIS – EXERCÍCIO 2020.

Modalidade: Pregão Eletrônico.
 Valor: R\$ 21.500,00.
 Unidade Orçamentária: 08.05 Funcional Programática: 10.303.0035.2103 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: Próprios.
 Interviente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Contratada: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA.
 Data de Assinatura: 12 de março de 2021.
 Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, conforme disposto no Art. 57, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 21935/2019 – SMSA
 Espécie: Contrato nº 043/2021/SMSA
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUME, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ANUAIS – EXERCÍCIO 2020.

Modalidade: Pregão Eletrônico.
 Valor: R\$ 83.789,64.
 Unidade Orçamentária: 08.05 Funcional Programática: 10.303.0035.2103 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: Próprios.
 Interviente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Contratada: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – LTDA
 Data de Assinatura: 13 de março de 2021.
 Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, conforme disposto no Art. 57, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 12974/2020 – SMSA
 Espécie: Contrato nº 045/2021/SMSA
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA AUTO MONITORAMENTO GLICÊMICO, PARA ATENDIMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2020/2021, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRE-

TARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 905.000,00.

Unidade Orçamentária: 08.05 Funcional Programática: 10.303.0035.2103 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: SUS.

Unidade Orçamentária: 08.03 Funcional Programática: 10.301.0033.2094 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA

Data de Assinatura: 16 de março de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, conforme disposto no Art. 57, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 09828/2020 – SMSA

Espécie: Contrato nº 046/2021/SMSA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ELEVAÇÃO DO MURO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HSCA.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 54.084,21

Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0032.2091 Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 Fontes de Recursos: Próprios.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

Data de Assinatura: 17 de março de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro 2021, conforme disposto no art. 57, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 4362/2020 – SMSA

Espécie: Contrato nº 047/2021/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CONDIÇÃO- NADORES DE AR COM INSTALAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, BÁSICAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 6.163,00

Unidade Orçamentária: 08 02 Funcional Programática: 10.122.0030.2.085 Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 Fontes de Recursos: PRÓPRIOS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MARILENE M. CABRAL EIRELI-ME.

Data de Emissão do Contrato: 18 de março de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 4362/2020 – SMSA

Espécie: Contrato nº 048/2021/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CONDIÇÃO- NADORES DE AR COM INSTALAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, BÁSICAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 209.823,00

Unidade Orçamentária: 08 02 Funcional Programática: 10.122.0030.2.085 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIOS.

Unidade Orçamentária: 08 03 Funcional Programática: 10.301.0033.2.094 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIOS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: PONTO DAS ANTENAS SEGURANÇA ELETRÔNICA – LTDA.

Data de Emissão do Contrato: 18 de março de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 21935/2019 – SMSA

Espécie: Contrato nº 052/2021/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUME, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ANUAIS – EXERCÍCIO 2020.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 325.850,00.

Unidade Orçamentária: 08.05 Funcional Programática: 10.303.0035.2103 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: Próprios.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

Data de Assinatura: 22 de março de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, conforme disposto no Art. 57, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 21935/2019 – SMSA

Espécie: Contrato nº 053/2021/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUME, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ANUAIS – EXERCÍCIO 2020.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 102.500,00.

Unidade Orçamentária: 08.05 Funcional Programática: 10.303.0035.2103 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: Próprios.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MEDICOM EIRELI

Data de Assinatura: 22 de março de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, conforme disposto no Art. 57, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, doravante denominado CONTRATANTE, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Adjunto o Sr. LUIZ RENATO MACIEL DE MELO, brasileiro, portador do RG nº. 22961 SSP/RR e CPF nº. 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, nº. 1560, Bairro Paraviana, cidade de Boa Vista/RR, vem, através desta, NOTIFICAR a empresa THS FARIAS E SILVA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.997.529/0001-88, com endereço na Av. General Ataíde Teive, nº 3133, Bairro Buritis, Boa Vista/RR, CEP 69.309-167, doravante denominada CONTRATADA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente DEFESA, obedecendo ao art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Tal ação é motivada pela desídia desta empresa com relação à execução do Contrato Administrativo nº 174/2020-SMSA, considerando que a empresa teria 45 (quarenta e cinco) dias para entregar o material licitado, conforme item 7.1 do Termo de Referência.

7.1 O prazo para entrega dos Equipamentos será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

Ocorre que a empresa assinou o Contrato Administrativo nº 174/2020-SMSA, em 10 de julho de 2020, onde teria até o dia 24 de agosto de 2020 para efetuar a entrega do objeto, todavia não ocorrendo esta em momento algum.

Outrossim, cabe mencionarmos que o prazo do Contrato Administrativo nº 174/2020-SMSA, possuía vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Portanto, a empresa THS FARIAS E SILVA - EPP deixou transcorrer seu prazo in albis, transgredindo as cláusulas supramencionadas do Contrato Administrativo nº 174/2020-SMSA.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2021.

Diego Reis
Consultor Jurídico/SMSA
OAB/RR 1.314

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Adjunto o Sr. LUIZ RENATO MACIEL DE MELO, brasileiro, portador do RG nº. 22961 SSP/RR e CPF nº. 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, nº. 1560, Bairro Paraviana, cidade de Boa Vista/RR, vem, através desta, NOTIFICAR a empresa ANDRADE FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 24.400.436/0001-24, com endereço na Av. Carlos Pereira de Melo, nº 3603 - Sala 04, bairro Santa Tereza, Boa Vista/RR, doravante denominada CONTRATADA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente DEFESA, obedecendo ao art. 86 c/c art. 87 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Tal ação é motivada pela desídia desta empresa com relação à execução do Contrato Administrativo nº 056/2019-SMSA, CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, e CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA.

3.2 O prazo para entrega do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, ou documento equivalente, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por igual período.

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo.

Ocorre que a empresa assinou o contrato no dia 06 de março de 2019, onde teria até o dia 06 de maio de 2019, para efetuar a entrega do objeto do contrato 056/2019/SMSA, obedecendo ao item 3.2 do instrumento contratual, salientamos que o contrato administrativo acima citado teve vigência até o dia 04 de julho de 2019, em conformidade com a Cláusula Sexta do instrumento contratual.

Todavia não houve em nenhum momento a entrega do objeto licitado, bem como qualquer justificativa sobre a desídia da contratada.

Portanto, a empresa ANDRADE FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME deixou transcorrer seu prazo in albis, transgredindo as cláusulas supramencionadas instrumento contratual.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2021.

Diego Reis
Consultor Jurídico/SMSA
OAB/RR 1.314

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital de Credenciamento nº 004/2020

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

01. DO OBJETO
02. DA IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA
03. DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
04. DO VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO
05. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
08. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
09. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO
10. DA VIGÊNCIA
11. DAS PENALIDADES
12. DO PAGAMENTO
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14. DAS ALTERAÇÕES
15. DA FISCALIZAÇÃO
16. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18. ANEXOS
19. INFORMAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - N.º 004/2020

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, torna público para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO de CLÍNICAS e HOSPITAIS VETERINÁRIOS, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados na realização de procedimentos de esterilização de caninos e felinos, na sede da Secretaria Municipal de saúde, situada à Rua Coronel Mota, nº 418 - Centro.

01 DO OBJETO

1.1 Contratações de Clínicas e Hospitais Veterinários Especializados para credenciamento de serviço de esterilização de caninos e felinos de ONGs responsáveis pelo bem estar animal; ou proprietários comprovadamente de baixa renda ou inclusos em programas sociais da União, Estado ou Município.

02 DA IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA

Para atender a lei 13.426 de 30 de março de 2017 onde a mesma dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e da outras providências, com relação ao estudo das localidades, faz saber que o Município de Boa Vista é considerado silencioso para a transmissão de Leishmaniose Visceral (LV) em humanos. A LV é uma zoonose emergente de grande relevância a saúde pública dada a sua gravidade, uma vez que suas complicações podem levar a óbito. Nos últimos 03 anos a vigilância das zoonoses detectou 06 casos positivos para leishmaniose visceral Canina em cães domiciliados. O cão é um importante reservatório da doença, fazendo-se necessárias campanhas educativas de posse responsável bem como o controle populacional de animais através de programas de castração no município para evitar a superpopulação de animais em situação de rua advinda das crias indesejadas, diminuindo o risco de transmissibilidade das zoonoses.

A UVCZ tem suas ações pautadas na Portaria 1.138/2014/MS. A mesma estabelece as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública: Recolhimento de animais suspeitos de doenças de raiva; Realização de quarentena para DESCARTE OU CONFIRMAÇÃO de suspeitas; Vacinação, castração, microchipagem e Pós-operatório, dentre outras, na própria unidade. O procedimento de castração realizado na unidade é para o controle da propagação de zoonoses de relevância para saúde pública e não para controle populacional.

A Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses - UVCZ realiza de forma contínua divulgações através de mídia, visitas aos animais agressores e agressivos, orientações relacionadas à posse responsável e vacinação antirrábica de cães e gatos. Ao analisarmos a distribuição dos casos de acidente antirrábico notificados no município de Boa Vista nos últimos 03 anos, a maior ocorrência foi no Bairro Senador Hélio Campos com 901 casos notificados que equivale a 10,03% dos casos, totalizando 8.980 acidentes antirrábicos causados por cães e gatos.

O acidente antirrábico, em humanos, causa ao poder público prejuízos como gasto com medicamentos, material médico hospitalares e imunobiológicos, e dependendo da gravidade do acidente a vítima terá que se ausentar das suas atividades laborais, quando não há a infecção, pois havendo a infecção pelo vírus da raiva que tem uma taxa de letalidade de praticamente 100 por cento, o paciente vai a óbito.

De acordo com o Ministério da Saúde - MS estima-se que para cada 10 pessoas existem 01 cão e em se tratando de gatos a proporção é de 01 gato para cada 05 cães. Segundo estimativa do IBGE 2019 a população boa vistense é de 399.213 pessoas, seguindo esse dado e a fórmula de estimativa para cães e gatos do MS, temos atualmente uma população canina de 39.921 cães e uma população felina de 7.984 gatos. Segundo a OMS, estima-se que a população de animais de rua seja em torno de 5 a 10% do total de animais existentes. Logo, para nossa cidade estima-se uma população de até 3.992 cães e de até 798 gatos nas ruas.

Com relação ao quantitativo de animais a serem esterilizados, o programa de castração inicia-se com 320 que representa 1,0% da população animal vacinado na última campanha nacional de vacinação antirrábica, juntamente com as ações de conscientização da posse responsável e incentivo à adoção. Porém a meta do programa é de realizar até 2.568 cirurgias de esterilização.

Devido ao atendimento à Portaria 1.138/2014/MS as cirurgias de esterilização que tem por finalidade o controle populacional são realizadas através do programa de castração de cães e gatos para animais de pessoas de baixa renda e das ONGs.

Levando em consideração que a taxa de reposição de cães é rápida e que os mesmos se reproduzem de 6 em 6 meses e gatos de 3 em 3 meses. Um casal de animais pode originar em 10 anos em sucessivas gerações: com duas crias por ano e de 2 a 8 filhotes por cria. O Programa de castração estima que serão deixados de originar mais de 3.000 novos cães em um ano. Em condições naturais, gatos podem produzir duas a três ninhadas de um a nove filhotes por ano, deixando de originar mais de 1.200 filhotes/ano.

O programa de castração é para atender a população que comprovem baixa renda, que participem de programas sociais e as ONGs, logo há um tratamento prioritário aos animais em situação de rua e aos pertencentes às comunidades de baixa renda.

Como dito acima, as campanhas educativas já acontecem como parte do Programa de posse responsável da UVCZ.

03 DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

3.1 A Regra geral é que a Administração Pública tenha seus contratos precedidos por procedimento licitatório, no entanto, o Art. 25 da Lei nº 8666/93 traz a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando houver impossibilidade de competição:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição, além das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, pode ser justificada pela possibilidade de contratar a todos, dessa forma não há que se falar em competição, pois existem vários prestadores e todos podem ser contratados.

O credenciamento é, portanto um mecanismo para efetivar-se uma contratação com inexigibilidade de licitação.

A castração de caninos e felinos a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA/Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS/ Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ, objetiva reduzir a superpopulação de cães e gatos domésticos que gera diversos problemas, como por exemplo, ninhadas indesejadas frequentemente abandonadas, ou animais destinados, sem critério,

para pessoas que não assumem a guarda responsável desses. Muitos acabam em situação não domiciliada ou semi-domiciliada, com acesso às ruas, onde podem ser maltratados, participar das cadeias de transmissão de zoonoses (Raiva, Leishmaniose, leptospirose etc.), envolverem-se em acidentes de trânsito e mordeduras, e podem colocar em risco animais silvestres e seus habitats.

É de conhecimento que o número de cães e gatos aumenta proporcionalmente ao crescimento da população. A partir de uma estimativa desse quantitativo, a procriação desenfreada impossibilita, na maioria das vezes, que os filhotes venham ter um correto destino para tutores responsáveis pela cria.

A operacionalização do programa será regida por este edital que estabelece a forma de credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, a forma de participação, dos direitos e obrigações. Considerando as alternativas já experimentadas por outras unidades da federação, além de aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade, a proposta de prestação do serviço por meio de clínicas veterinárias e ou Hospitais veterinários particulares se mostra a mais adequada.

04. DO VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVOS

4.1 Os procedimentos e valores da esterilização estão descritos no anexo I.

05. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional;

5.2 A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista;

5.3 A autorização e encaminhamento para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS – e Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ;

5.4 O agendamento para os procedimentos cirúrgicos de esterilização correrão a cargo das clínicas e hospitais veterinários credenciados, levando-se em consideração a disponibilidade de horário, dia e vaga;

5.5 A empresa credenciada será responsável pelos materiais, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal;

5.6 A Credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado, Alvará Sanitário e anotação técnica de Responsável Técnico que obrigatoriamente deverá ser Médico Veterinário e certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;

5.7 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;

5.8 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados;

5.9 A Credenciada deverá manter devidamente arquivado os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;

5.10 A Guia de Autorização de Serviço – G.A.S. deverá estar autorizada pelo Departamento responsável, devidamente preenchida, carimbada e assinada por funcionário especialmente designado para esse fim; não sendo permi-

tida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada pelo funcionário;

5.11 A entrada do animal no Hospital e/ou Clínica Veterinária será de responsabilidade do proprietário do animal, desde que, acompanhe a guia de autorização emitida pela UVCZ e assinada pelo funcionário designado;

5.12 As G.A.S. serão emitidas em duas vias, a primeira ficará de posse do tutor para o mesmo realizar o agendamento do procedimento na clínica credenciada e a outra fica na UVCZ;

5.13 As G.A.S. somente ficará retida pela clínica/ou hospital no ato do procedimento;

5.14 As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer momento durante a vigência do Contrato;

5.15 A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;

5.16 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos;

5.17 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

5.18 A Credenciada deverá disponibilizar os serviços de esterilização de caninos e felinos adequados à execução dos serviços, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes;

5.19 A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.20 Os atendimentos com informações pertinentes e necessárias deverão ser registradas devidamente no prontuário de cada animal;

5.21 A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos;

5.22 Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente anexo I, não sendo admitido valores superiores ao estipulado;

5.23 Após emissão da G.A.S. pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ, o tutor terá o prazo de até 30 (trinta) dias para fazer o agendamento na clínica credenciada;

5.24 O tutor que não comparecer à clínica credenciada para agendamento durante os 30 (trinta) dias de validade da guia, terá a G.A.S. automaticamente CANCELADA e terá que se cadastrar novamente, reiniciando sua participação no programa;

5.25 Os agendamentos para a realização do procedimento cirúrgico ocorrem a cargo da credenciada, a qual, também, é responsável pela triagem, análise clínica e sanitária dos animais que irão ser submetidos a tal procedimento;

5.26 Os animais que apresentarem sinais clínicos compatíveis com enfermidades bacterianas, virais, parasitológicas, presença de endo e ectoparasitas ou que sejam convalescentes, não poderão ser submetidos ao procedimento cirúrgico;

5.27 Os Animais que não apresentarem condições físicas aparentemente satisfatórias, devido aos critérios clínicos descritos acima ou aqueles que no ato da triagem o médico veterinário diagnosticar qualquer outro motivo que

o impeça de realizar o procedimento cirúrgico, estes serão considerados inaptos para o procedimento;

5.28 Nos casos descritos no item 5.26 e 5.27 o tutor deverá por sua conta procurar atendimento veterinário e realizar o tratamento do animal;

5.29 A G.A.S. terá validade de até 60 (sessenta) dias somente para os casos que forem considerados inaptos; sendo este o prazo máximo de validade da G.A.S. Assim sendo, o tutor irá tratar o animal, conforme item 5.28 e deverá comparecer a clínica credenciada neste período para fazer um novo agendamento;

5.30 Caso o tratamento do animal ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, o tutor deverá comparecer a UVCZ/SVS para emissão de uma nova Guia de Autorização de Serviço;

5.31 Os cuidados de pós-operatório serão de responsabilidade exclusiva dos tutores dos animais, sendo que incorrerão às suas custas eventuais procedimentos que possam ser necessários, tais como: os animais serem encaminhados para internação ou retorno cirúrgico, em conformidade com Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico e Termo de Autorização para Realização de Procedimentos Anestésicos, respectivamente constantes nos anexos VI e VII deste edital;

5.32 É vedado a esterilização através do programa, em animais que apresentem quadro visível de obesidade e idade superior a 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

5.33 Cães com características braquicefálicas não serão atendidos por este programa;

5.34 A prescrição da medicação a ser utilizada no pós-operatório é de responsabilidade do médico veterinário que realizará o procedimento cirúrgico;

5.35 A aquisição da medicação para o pós-operatório ocorrerá à custa do tutor do animal, conforme o Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico;

5.36 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser precedidos da ciência e lavratura por parte do tutor do Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico e Termo de Autorização para Realização de Procedimentos Anestésicos, respectivamente constantes nos anexos VI e VII;

5.37 Na eventualidade de ocorrer óbito do animal durante o procedimento ou no pós-operatório, será lavrado o Atestado de Óbito especificando as possíveis causas do ocorrido de acordo com o Anexo VIII.

5.38 Em caso de óbito durante o procedimento cirúrgico, a responsabilidade de dar destinação devida ao cadáver será da contratada. Porém em caso onde o tutor queira levar o cadáver do animal morto, poderá mediante comunicação a clínica.

06 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar serviços de acordo com as normas legais;

6.2 Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessárias à execução do contrato bem como registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

6.3 Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações;

6.4 Apresentar a SMSA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.5 Informar a SMSA sobre eventual alteração de sua razão social; de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto; de endereço; responsável técnico ou sobre qualquer outra mudança em relação ao contrato, enviando cópia autenticada;

6.6 Respeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização da comissão de credenciamento e/ou do SMSA/SVS, apresentando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

6.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE ou aos usuários do programa, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, ressaltando-se ainda que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;

6.8 O tutor deverá fazer agendamento com a clínica dentro do prazo de 30 dias conforme item 5.25, devendo o procedimento cirúrgico acontecer em até 15 dias após a apresentação da G.A.S na clínica credenciada;

6.9 As G.A.S serão automaticamente CANCELADAS caso, não haja comparecimento do tutor junto a clínica credenciada no dia agendado para o procedimento sem uma justificativa comprovada mediante documento legalmente válido;

6.10 Informar imediatamente à SMSA/SVS, sobre qualquer situação que motive a interrupção de um ou mais serviços prestados aos usuários do programa;

6.11 Fixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do programa, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6.12 Não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao programa, aos usuários do programa, que vierem a ter acesso;

6.13 Assumir a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;

6.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento contratual, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.15 Disponibilizar de imediato após a assinatura do contrato, a prestação dos serviços credenciados;

6.16 Os equipamentos ou quaisquer outros materiais que venham a ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste instrumento são de responsabilidade da CONTRATADA;

6.17 Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, assim como os prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

6.18 Colher na G.A.S a assinatura do tutor, ressaltando que as guias sem assinaturas não serão validadas;

6.19 A CONTRATADA deverá informar a UVCZ/SVS/SMSA, caso haja o não comparecimento do tutor para realização do procedimento na data marcada, para a mesma tomar as devidas providências;

6.20 Apresentar mensalmente à SMSA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, Relatório de Produção juntamente com as G.A.S., sendo que o retardo na referida entrega poderá implicar na inclusão desta à produção do mês subsequente;

6.21 Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.22 A CONTRATADA deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR, em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais, insumos e equipamentos;

6.23 A CONTRATADA deverá fazer uma declaração informando os dias e os horários acordados com a contratante para atendimento aos usuários do programa, levando-se em consideração as condições favoráveis de acesso da população residente no município, devendo o profissional da clínica/ou hospital veterinário permanecer na unidade durante o período acordado;

6.24 Relacionar e quantificar os equipamentos, apresentando juntamente com as demais documentações;

6.25 A CONTRATADA não poderá alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

6.26 A CONTRATADA deverá atender a RESOLUÇÃO Nº 1236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 Define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências;

6.27 A CONTRATADA deverá possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;

6.28 Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos usuários do programa;

6.29 A CONTRATADA deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados;

6.30 Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);

6.31 Os procedimentos deverão ser realizados na clínica e/ou hospital veterinário próprio do licitante Credenciado;

6.32 Fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à realização dos procedimentos e no caso de complicações durante a cirurgia prestar toda a assistência necessária;

6.33 Deve o prestador de serviço estar apto a realização do procedimento, conforme especificação (anexo I);

6.34 As demais normas não descritas nessas obrigações poderão surgir, sendo antecipadamente tratadas entre ambas as partes.

07 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exercer, por intermédio do Departamento que solicitou abertura do processo, conforme disposição do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento dos serviços;

7.2 Inspeccionar as instalações das empresas Contratadas, sempre que achar necessário, através dos Técnicos da Superintendência de Vigilância em Saúde, ou ainda, acompanhados pela Comissão de Credenciamento;

7.3 Sendo constatadas divergências entre o faturamento e as G.A.S/Relatório de Produção emitida pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO;

7.4 Utilizar em todas as solicitações de procedimentos a G.A.S. emitida pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ;

7.5 Pagar os valores constantes ao previstos no Edital pelos procedimentos;

7.6 O controle financeiro dos procedimentos contratados será de responsabilidade da CONTRATANTE;

7.7 As guias de autorização de serviço deverão estar devidamente identificadas, com uso do carimbo "AUTORIZADO" e devidamente assinado pelos profissionais designados para a devida autorização.

08 DA HABILITAÇÃO DO CRENDECIAAMENTO

8.1 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no diário oficial, jornal de grande circulação e internet pelo site <http://www.boavista.rr.gov.br>, ou na Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses - UVCZ, situado na Avenida Centenário n. 469, Centenário 08:00 às 12:00 hrs e das 14:00 às 18:00 hrs;

8.2 O credenciamento ocorrerá a partir da sua publicação, devendo o envelope ser protocolado junto a Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Boa Vista-RR, no horário compreendido entre as 08:00 às 12:00 hrs e das 14:00 às 18:00 hrs;

8.3 Para participar, o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação, conforme segue abaixo, em **ENVELOPE LACRADO**, indicando em sua parte externa as seguintes indicações:

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE – SVS/SMSA

CHAMAMENTO PÚBLICO N. XXX/XX

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome da Clínica: _____

CNPJ: _____

8.4 Deverá constar no envelope de credenciamento:

8.4.1 Para credenciamento, as requerentes deverão preencher o Requerimento de Credenciamento, de acordo com o modelo constante do Anexo II, o qual deverá ser firmado pelo representante legal da empresa/sociedade e terão que satisfazer os requisitos relativos a:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal;
- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica.

8.5 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.5.1. Ato constitutivo, Requerimento de Empresário da Junta Comercial, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

8.5.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.5.3. ANEXO II: Requerimento de Credenciamento;

8.5.4. ANEXO III: Declaração de inexistência de empregados menores;

8.5.5 ANEXO IV: Declaração de inexistência de fato superveniente;

8.5.6 ANEXO V: Declaração de Idoneidade;

8.6 REGULARIDADE FISCAL:

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/ Ministério da Fazenda.

8.6.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário);

8.6.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

8.6.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida

Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.6.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

8.6.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

8.6.7 Certidão Negativa de tributos trabalhistas;

8.6.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.6.9 Licença ambiental, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município.

8.7 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA – Art. 31 da Lei Federal 8.666/93

8.7.1 Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data da entrega da documentação.

8.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1 Certificado de Regularidade do Estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado onde a Clínica ou Hospital Veterinário está sediado, com respectivo comprovante de pagamento da anuidade junto ao Conselho;

8.8.2 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do Veterinário Responsável pelo Hospital/Clínica Veterinária inscrita no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com prazo de validade em vigor. A ART deverá ser emitida pelo Médico Veterinário constante no Certificado citado no item “8.8.1”;

8.8.3. Declaração, assinada pelo representante legal e pelo Médico Veterinário responsável do estabelecimento, de que a Clínica ou Hospital Veterinário cumpre integralmente o estabelecido na Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

8.8.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório ou pelos membros da Comissão De Credenciamento De Prestadores De Serviços Em Saúde – SVS/SMSA, mediante conferência da cópia com o original.

8.8.5 - Não será credenciado o proponente que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

8.9 Poderão participar do presente credenciamento as Clínicas e os Hospitais Veterinários, devidamente habilitados, com regularidade jurídica, fiscal, econômica financeira e técnica, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e, que aceitem as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista-RR.

8.10 - As condições necessárias ao Credenciamento permanecerão em aberto pelo Edital de Credenciamento.

9 DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DOS CREDENCIAMENTOS

9.1 Serão consideradas habilitadas e credenciadas as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada, conforme solicitado no item 7;

9.2 Serão consideradas inabilitadas aquelas que

não atendam à documentação constante no item 8 e :

9.2.1 Tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;

9.2.2 Estejam constituídas sob forma de consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.2.3 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com Administração Federal, Estadual ou Municipal;

9.2.4 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

9.3 A documentação será submetida à análise pela Comissão de Credenciamento designada pelo Secretário Municipal de Saúde e será composta por servidores municipais, nomeados através de portaria, publicados no Diário Oficial do Município;

9.4 Após análise da Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços será publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação no Município o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas/sociedades credenciadas e dos pedidos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de nova comunicação aos interessados;

9.5 Os atos praticados pela Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços, são susceptíveis de recursos pelos proponentes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação do resultado, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

9.6 Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à análise jurídica e homologação do Secretário Municipal de Saúde;

10 DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

10.2 A contratação será formalizada pela SMSA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3 Instrumento contratual será retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

11 DAS PENALIDADES

11.1 As multas moratória, prevista no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos serviços em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

11.2 O Contratante somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1.º do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

11.3 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.4 A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos.

11.5 O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

11.6 Inexecução Total:

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;

11.7 Inexecução Parcial:

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), até 30 (trinta) dias após a efetiva execução do serviço do presente Termo de Referência à Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), atestadas pela SMSA/PMBV e respectivas certidões;

12.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

12.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.4 Os preços constantes na tabela do Edital não sofrerão reajuste no período de um ano;

12.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

12.6 A entrega dos comprovantes dos procedimentos executados para efeito de pagamento pela SMSA à empresa contratada deverá apresentar:

12.6.1 A Comprovação dos procedimentos cirúrgicos executados, serão através de Relatório de Produção, sempre demonstrando quantidade de procedimentos realizados e valores, juntamente com a G.A.S (Guia de Autorização Serviços) devidamente autorizada e assinada pelo tutor;

12.7 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

12.8 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.9 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta;

12.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

12.11 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) Fonte de Recurso: 001 – RP

b) Programa de trabalho: 08.06.10.305.0036.2108

c) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

14 DAS ALTERAÇÕES

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

14.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15 DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução das obrigações contratuais integrante deste instrumento será fiscalizada pelos servidores representante da SMSA Sr. Alan Cesar Costa Amabile – matrícula 850263 e Srª. Maria da Conceição Sales – matrícula 130858 neste ato denominado FISCAL (is), devidamente credenciado, no qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);

15.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da lei nº 8.666/93).

16 DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado diploma legal;

16.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a administração. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazer-lô mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor;

17.2 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao

objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial;

17.3 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

17.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

18 ANEXOS

18.1 Constatam como parte integrante deste Edital:

18.2 ANEXO I – TABELA – PROCEDIMENTOS E VALORES;

18.3 ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

18.4 ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

18.5 ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

18.6 ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

18.7 ANEXO VI – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO;

18.8 ANEXO VII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS;

18.9 ANEXO VIII - ATESTADO DE ÓBITO;

18.10 ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

19 INFORMAÇÕES

19. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo fone (095) 3621-1006 (Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS/ Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ), situado na Rua Coronel Mota, nº 418 – Centro, Cep. 69.301-120 – Boa Vista – RR.

Boa Vista – RR, - - de outubro de 2020.

Claudio Galvão
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I**TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES**

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
Orquiectomia em Cão	R\$ 431,66	52	R\$ 22.446,32	624	R\$ 269.355,84
Orquiectomia em Gato	R\$ 335,00	60	R\$ 20.100,00	720	R\$ 241.200,00
O.S.H. Em Cadela	R\$ 610,00	40	R\$ 24.400,00	480	R\$ 292.800,00
O.S.H em Gata	R\$ 390,00	62	R\$ 24.180,00	744	R\$ 290.160,00
TOTAL	R\$ 1.766,66	214	R\$ 91.126,32	2568	R\$ 1.093.515,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

Fac-simile:

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do Credenciamento de Clínicas Veterinárias ou Hospitais veterinários especializados para realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em caninos e felinos; de ONGs de bem estar animal ou de proprietários comprovadamente de baixa renda (até dois salários mínimos) ou inclusos em programas sociais da união, estado ou município, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;

- Encontramos-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;

- Não nos enquadrados nas situações previstas no item 7 no que se refere a inabilitação do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;

- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos

_____, de _____ 2020

Assinatura do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CREDENCIAMENTO - - - /2020

A _____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sobn.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que:

a) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalhonoturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). OBS: Em caso afirmativo, assinalar e ressalva acima.

_____, de _____ de 2020

Assinatura do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Credenciamento nº _____, a _____ (razão social.....), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número _____, sediada na _____ (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)

OBS: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Credenciamento, sob o Edital 001/2019, instaurado por essa Prefeitura Municipal de Boa Vista, que não fomos declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

DATAR ASSINAR E CARIMBAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Nome do Estabelecimento

Endereço Completo

CNPJ – Inscrição Estadual – No Registro no CRMV

ou

Médico Veterinário

Endereço Completo

CRMV – RG – CPF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Autorizo a realização do procedimento cirúrgico _____ no animal de nome....., espécie....., raça _____, sexo _____, idade (real ou aproximada)....., pelagem _____, outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip)..... a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) CRMV-.....

Identificação do responsável pelo animal: Nome.....
..... RG.....
CPF..... Endereço completo
..... Telefone/email

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos inerentes, durante ou após a realização do procedimento cirúrgico citado, estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Cidade, _____, de _____ de ____.

Assinatura do responsável pelo animal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS

Nome do Estabelecimento
Endereço Completo
CNPJ – Inscrição Estadual – No Registro no CRMV
ou
Nome do Médico Veterinário
Endereço Completo
CRMV – RG – CPF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS

Autorizo a realização do(s) procedimento(s) anestésico(s) necessário(s)no animal de nome....., espécie....., raça , sexo , idade (real ou aproximada)....., pelagem , outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip)..... a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) CRMV-.....

Identificação do responsável pelo animal: Nome.....
..... RG.....
CPF..... Endereço completo
..... Telefone/email

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos, inerentes ao(s) procedimento(s) proposto(s), estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Cidade, _____, de _____ de ____.

Assinatura do responsável pelo animal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII

ATESTADO DE ÓBITO

Nome do Estabelecimento
Endereço Completo
CNPJ – Inscrição Estadual – No Registro no CRMV
ou
Nome do Médico Veterinário
Endereço Completo
CRMV – RG – CPF

ATESTADO DE ÓBITO

Identificação do animal:

Atesto para os devidos fins que o animal de nome , espécie , raça , sexo , idade , variedade , resenha/pelagem , particularidades da resenha/pelagem , veio a óbito na localidade , às horas do dia/...../....., sendo a causa mortis

Outras informações que possibilitem a identificação do animal Outras informações complementares à causa mortis: Identificação do proprietário: Nome CPF/CNPJ..... Endereço completo de de

Médico Veterinário responsável CRMV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRE-
SA..... PARA OS FINS QUE ESPECI-
FICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, brasileiro, portadora do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Trav. Rio de Janeiro, nº 00050, bairro São Pedro, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário o Sr. CLAUDIO GALVÃO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº. 81081 SSP/RR e CPF nº. 383.585.902-10, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 2281, bairro São Francisco, doravante denominada INTERVENIENTE, e, do outro lado, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com endereço _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o _____, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. _____, CPF nº. _____, têm justo e acordado o presente instrumento – oriundo do Processo Administrativo nº _____, doravante referido por Processo, em consequência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004, homologado em _____, por despacho exarado às fls. ____ do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de Clínicas e Hospitais Veterinários Especializados para credenciamento de serviço de esterilização de caninos e felinos de ONGs responsáveis pelo bem estar animal; ou proprietários comprovadamente de baixa renda ou incluso em programas sociais da União, Estado ou Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao credenciamento nº 001/2019 e seus anexos;
- b) proposta da CONTRATADA e
- c) demais documentos anexados ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional;

4.2 A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista;

4.3 A autorização e encaminhamento para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS – e Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ;

4.4 O agendamento para os procedimentos cirúrgicos de esterilização correrão a cargo das clínicas e hospitais veterinários credenciados, levando-se em consideração a

disponibilidade de horário, dia e vaga;

4.5 A empresa credenciada será responsável pelos materiais, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal;

4.6 A Credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado, Alvará Sanitário e anotação técnica de Responsável Técnico que obrigatoriamente deverá ser Médico Veterinário e certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;

4.7 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;

4.8 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados;

4.9 A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;

4.10 A guia de autorização de serviço deverá estar autorizada pelo Departamento responsável, devidamente preenchida, carimbada e assinada por funcionário especialmente designado para esse fim; não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada pelo funcionário;

4.11 A entrada do animal no Hospital e/ou Clínica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso acompanhe a guia de autorização emitida pela UVCZ e assinada pelo funcionário designado;

4.12 As G.A.S serão emitidas em duas vias, a primeira ficará de posse do tutor para o mesmo realizar o agendamento do procedimento na clínica credenciada;

4.13 A G.A.S somente ficará retida pela clínica/ou hospital no ato do procedimento;

4.14 As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer momento durante a vigência do Contrato;

4.15 A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;

4.16 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos;

4.17 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

4.18 A Credenciada deverá disponibilizar os serviços de esterilização de caninos e felinos adequados à execução dos serviços, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes;

4.19 A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.20 O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das G.A.S e Relatório de Procedimentos Cirúrgicos;

4.21 Os atendimentos com informações pertinentes e necessárias deverão ser registradas devidamente no prontuário de cada animal;

4.22 A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos;

4.23 A credenciada deverá informar imediatamente o nome e o registro do médico veterinário responsável pela Clínica;

4.24 Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente anexo I, não sendo admitido valores superiores ao estipulado;

4.25 Após emissão da G.A.S pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVC, o tutor terá o prazo de até 15 (quinze) dias para fazer o agendamento na clínica credenciada;

4.26 Os agendamentos para a realização do procedimento cirúrgico ocorrem a cargo da credenciada, a qual, também, é responsável pela triagem, análise clínica e sanitária dos animais que irão ser submetidos a tal procedimento;

4.27 Os animais que apresentarem sinais clínicos compatíveis com enfermidades bacterianas, virais, parasitológicas, presença de endo e ectoparasitas ou que sejam convalescentes, não poderão ser submetidos ao procedimento cirúrgico;

4.28 Os Animais que não apresentarem condições físicas aparentemente satisfatórias, devido aos critérios clínicos descritos acima ou aqueles que no ato da triagem o médico veterinário diagnosticar qualquer outro motivo que o impeça de realizar o procedimento cirúrgico, estes serão considerados inaptos para o procedimento;

4.29 Nos casos descritos no item 4.27 e 4.28 o tutor deverá por sua conta procurar atendimento veterinário e realizar o tratamento do animal;

4.30 A G.A.S terá validade de até 30 (trinta) dias somente para os casos que forem considerados inaptos; sendo este o prazo máximo de validade da G.A.S. Assim sendo, o tutor irá tratar o animal, conforme item 4.29 e deverá comparecer a clínica credenciada neste período para fazer um novo agendamento;

4.31 Caso o tratamento do animal ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, o tutor deverá comparecer a UVCZ/SVS para emissão de uma nova Guia de Autorização de Serviço;

4.32 Os cuidados de pós-operatório serão de responsabilidade exclusiva dos tutores dos animais, sendo que incorrerão às suas custas eventuais procedimentos que possam ser necessários, tais como: os animais serem encaminhados para internação ou retorno cirúrgico, em conformidade com Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico e Termo de Autorização para Realização de Procedimentos Anestésicos, respectivamente constantes nos anexos VI e VII deste Termo;

4.33 É vedado a esterilização através do programa, em animais que apresentem quadro visível de obesidade e idade superior a 3 (três) anos;

4.34 Cães com características braquicefálicas somente poderão ser submetidos ao procedimento de esterilização por meio de anestesia inalatória;

4.35 A prescrição da medicação a ser utilizada no pós-operatório é de responsabilidade do médico veterinário que realizará o procedimento cirúrgico;

4.36 A aquisição da medicação para o pós-operatório ocorrerá à custa do tutor do animal, conforme o Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico;

4.37 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser pre-

cedidos da ciência e lavratura por parte do tutor do Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico e Termo de Autorização para Realização de Procedimentos Anestésicos, respectivamente constantes nos anexos VI e VII;

4.38 Na eventualidade de ocorrer óbito do animal durante o procedimento ou no pós-operatório, será lavrado o Atestado de Óbito especificando as possíveis causas do ocorrido de acordo com o Anexo VIII.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Além das obrigações resultantes da Lei Federal n. 8.666/93 e do Edital de Credenciamento nº 001/2019, aqui não transcritas, compete:

I – DA CONTRATADA:

- Prestar serviços de acordo com as normas legais;
- Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessárias à execução do contrato bem como registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;
- Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações;
- Apresentar a SMSA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- Informar a SMSA sobre eventual alteração de sua razão social; de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto ou sobre qualquer outra mudança em relação ao contrato, enviando cópia autenticada;
- Respeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização da comissão de credenciamento e/ou do SMSA/SVS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE ou aos usuários do projeto, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, ressaltando-se ainda que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;
- Atender todos os encaminhamentos da SMSA para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o animal deverá ser atendido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da G.A.S na clínica credenciada;
- As G.A.S serão automaticamente CANCELADAS caso, não haja comparecimento do tutor junto a clínica credenciada no dia agendado para o procedimento;
- Informar imediatamente à SMSA/SVS, sobre qualquer situação que motive a interrupção de um ou mais serviços prestados aos usuários do projeto;
- Fixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do projeto, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, aos usuários do projeto, que vierem a ter acesso;
- Assumir a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento contratual, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Disponibilizar de imediato após a assinatura do contrato, a prestação dos serviços credenciados;
- Os equipamentos ou quaisquer outros materiais que venham a ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste instrumento são de responsabilidade da CONTRATADA;
- Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, assim como os prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- Colher na G.A.S a assinatura do tutor, ressaltando que as guias sem assinaturas não serão validadas;
- A CONTRATADA deverá informar a UVCZ/SVS/SMSA, caso haja o não comparecimento do tutor para rea-

lização do procedimento na data marcada, para a mesma tomar as devidas providências;

- Apresentar mensalmente à SMSA, até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, Relatório de Produção juntamente com as G.A.S., sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente;

- Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- A CONTRATADA deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR, em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais, insumos e equipamentos;

- A CONTRATADA deverá fazer uma declaração informando os dias e os horários acordados com a contratante para atendimento aos usuários do projeto, levando-se em consideração as condições favoráveis de acesso da população residente no município, devendo o profissional da clínica/ou hospital veterinário permanecer na unidade durante o período acordado;

- Relacionar e quantificar os equipamentos, apresentando juntamente com as demais documentações;

- A CONTRATADA não poderá alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

- A CONTRATADA deverá atender a RESOLUÇÃO Nº 1236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 Define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências;

- A CONTRATADA deverá possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;

- Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos usuários do projeto

- A CONTRATADA deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Conselho federal de Medicina veterinária o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados;

- Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);

- Os procedimentos deverão ser realizados na clínica e/ou hospital veterinário próprio do licitante Credenciado;

- Fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à realização dos procedimentos e no caso de complicações trans-operatórias prestar toda a assistência necessária;

- Deve o prestador de serviço estar apto a realização do procedimento, conforme especificação (anexo I);

- As demais normas não descritas nessas obrigações poderão surgir, sendo antecipadamente tratadas entre ambas as partes.

II – DA CONTRATANTE:

- Exercer, por intermédio do Departamento que solicitou abertura do processo, conforme disposição do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento dos serviços;

- Inspecionar as instalações das empresas Contratadas, sempre que achar necessário, através dos Técnicos da Superintendência de Vigilância em Saúde, ou ainda, acompanhados pela Comissão de Credenciamento;

- Sendo constatadas divergências entre o faturamento e as G.A.S/Relatório de Produção emitida pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ, o CRENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CRENCIADO;

- Utilizar em todas as solicitações de procedimentos a G.A.S. emitida pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ;

- Pagar os valores constantes ao previstos no Edital pelos procedimentos;

- O controle financeiro dos procedimentos contratados será de responsabilidade da CONTRATANTE;

- As guias de autorização de serviço deverão estar devidamente identificadas, com uso do carimbo “AUTORIZADO” e devidamente assinado pelos profissionais designados para a devida autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E QUANTITATIVOS

6.1 – Os serviços executados obedecerão à quantidade e o valor estipulado na tabela conforme consta no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 004/2020.

6.2 - Será garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93;

6.3 - O valor total anual do presente contrato é de R\$ 306.960,00 (trezentos e seis mil e novecentos e sessenta reais), o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito no credenciamento acima referido, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

6.4 - O valor total anual do presente contrato, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 306.960,00 (trezentos e seis mil e novecentos e sessenta reais), conforme quantidade e o valor estipulado na tabela acima de quantitativos a serem contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), até 30 (trinta) dias após a efetiva execução do serviço do presente Termo de Referência à Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), atestadas pela SMSA/PMBV e respectivas certidões;

7.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

7.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.4 Os preços constantes na tabela do Edital não sofrerão reajuste no período de um ano;

7.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

7.6 A entrega dos comprovantes dos procedimentos executados para efeito de pagamento pela SMSA à empresa contratada deverá apresentar:

7.6.1 A Comprovação dos procedimentos cirúrgicos executados, serão através de Relatório de Produção, sempre demonstrando quantidade de procedimentos realizados e valores, juntamente com a G.A.S (Guia de Autorização Serviços) devidamente autorizada e assinada pelo tutor;

7.7 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

7.8 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

7.9 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta;

7.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

7.11 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) Fonte de Recurso: 001 – RP

b) Programa de trabalho: 08.06.10.305.0036.2108

c) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

9.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado diploma legal;

9.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a administração. O Credenciado que deseja solicitar o descumprimento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 A multa moratória, prevista no artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos procedimentos/serviços inexecutados, limitado a 10% (dez por cento) destes.

9.4 A multa a que se refere o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor do procedimentos/serviços inexecutados, limitada a 10% (dez por cento) deste.

9.5 As multas previstas nos parágrafos anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

9.6 O CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância previstas no § 1.º, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

9.7 Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.8 A sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.9 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, nos termos do Artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

11.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

11.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos nes-

se termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento do Instrumento Contratual, observando que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

11.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução dos serviços, constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela Contratante que terá foro em Boa Vista - RR.

11.5 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O foro da cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE: _____.
PELA CONTRATADA: _____.

TESTEMUNHAS:

1. CIC:
2. CIC:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 7234/2020/SMO
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 918-SMO/SA/2020

Objeto: 1.1 Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 918-SMO/SA/2020 por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de março de 2021.

Unidade Orçamentária: 0901, Funcional Programática: 15.451.0038.2.111, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fontes de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: CONSÓRCIO SANCHES TRIPOLONI - JATOBETON

Data de Assinatura: 15 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 45/2021-SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Daiany Souza dos Santos Castro, NMT-TEC Municipal Assistente Administrativo, Matrícula 953144, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nas eleições municipais de 2020, nos dias 15 a 19 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 12 de março de 2021.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 47/2021-SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor André Soares Carvalho de Oliveira, NMT-TEC Municipal Assistente Administrativo, Matrícula 953106, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nas eleições municipais de 2020, nos dias 15 a 19 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 12 de março de 2021.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC

A Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Publicar a pauta de reunião dos Processos em 2ª Instância, na data abaixo discriminada:

Pauta da 2ª Reunião/Sessão Ordinária - Conselho Municipal de Contribuintes/CMC

2ª SESSÃO ORDINÁRIA
Data: 30 de março de 2021.

Horário: 9h30min.

Local: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças/SEPF
Rua: Coronel Pinto, nº 232 - Centro.

PROCESSOS PARA VOTAÇÃO:

Número do Processo: 02059/12 e 02060/12.

Recorrente: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO E CULTURA REI SALOMÃO

CNPJ: 22.888.747/0001-60

Auto Nº: 00700/11 e 00701/11

Número do Processo: 1498/18.

Recorrente: COLONIAL HOTEL LTDA.(HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA.)

CNPJ: 05.673.213/0001-06

Auto nº: 1381/18.

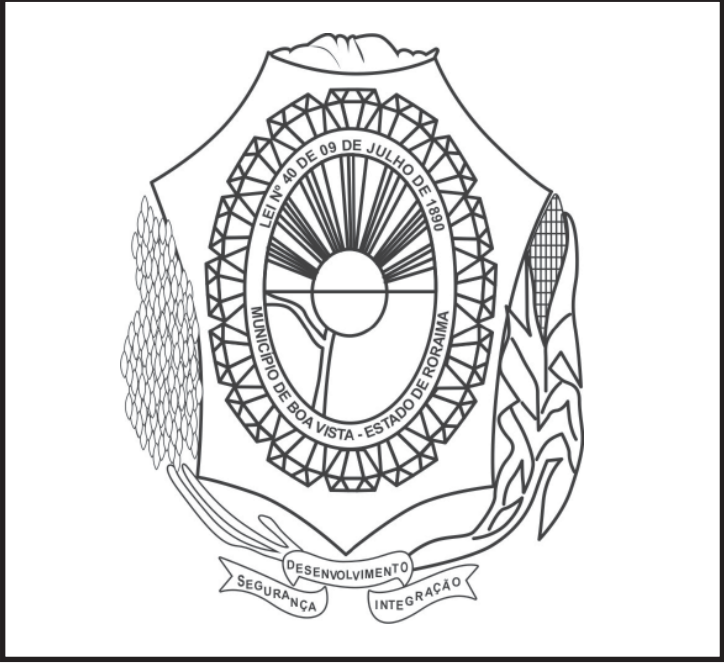
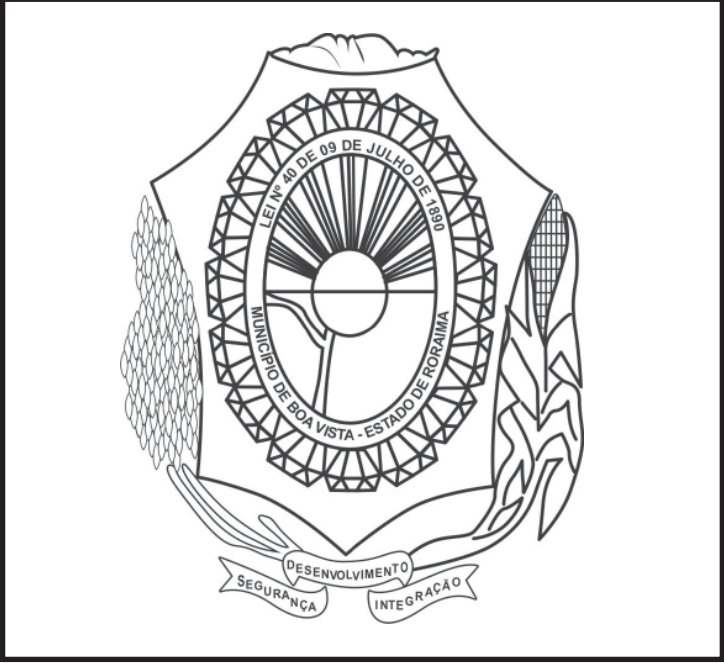
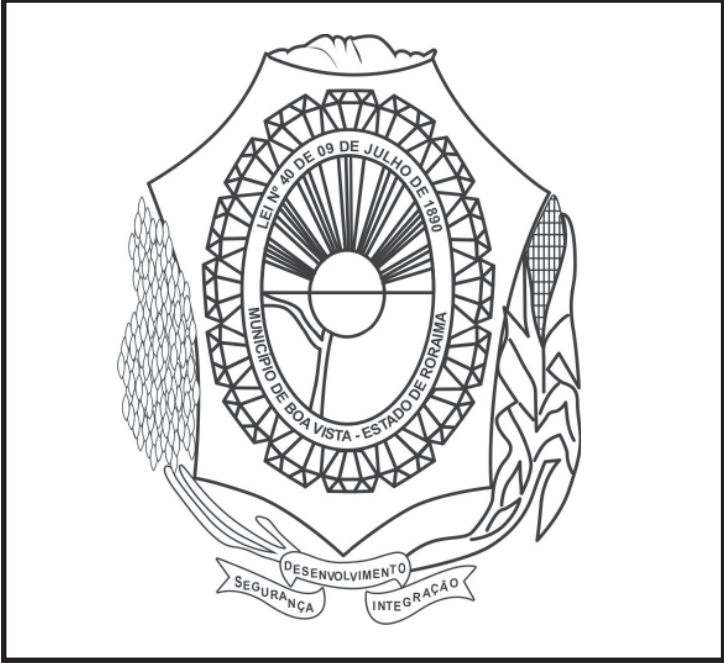
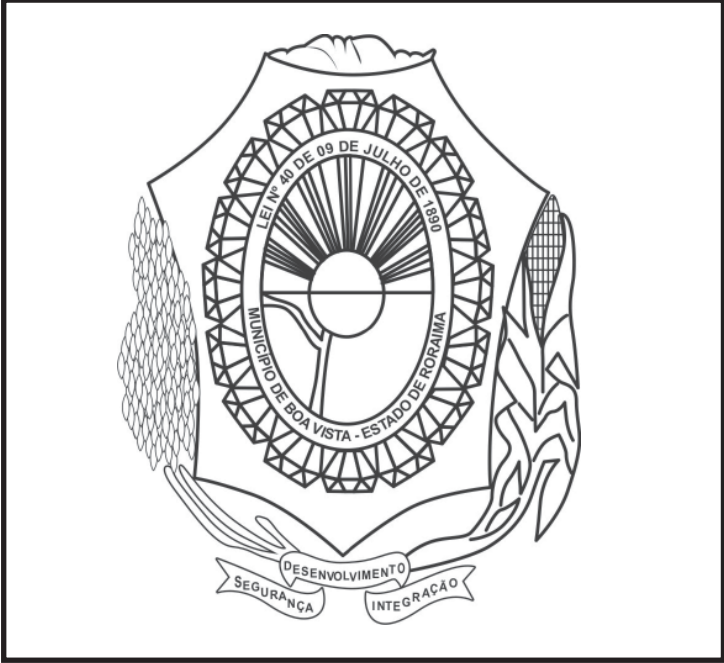
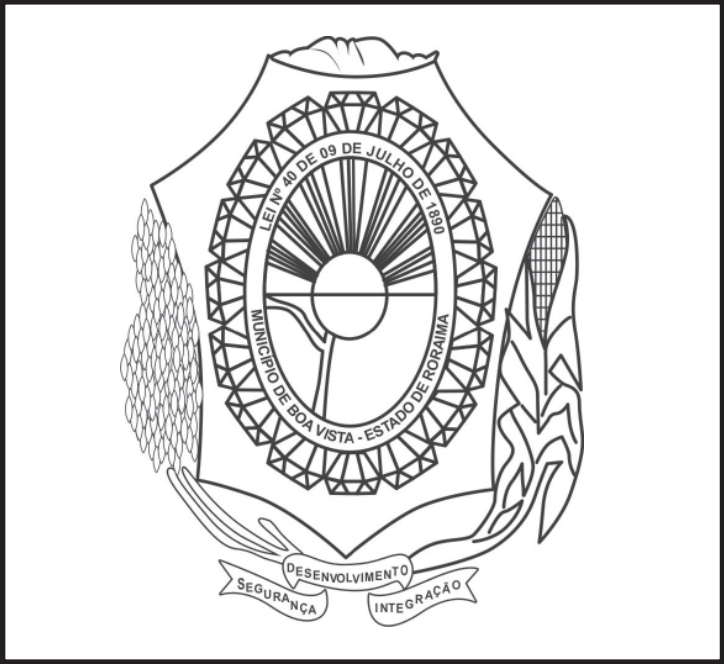
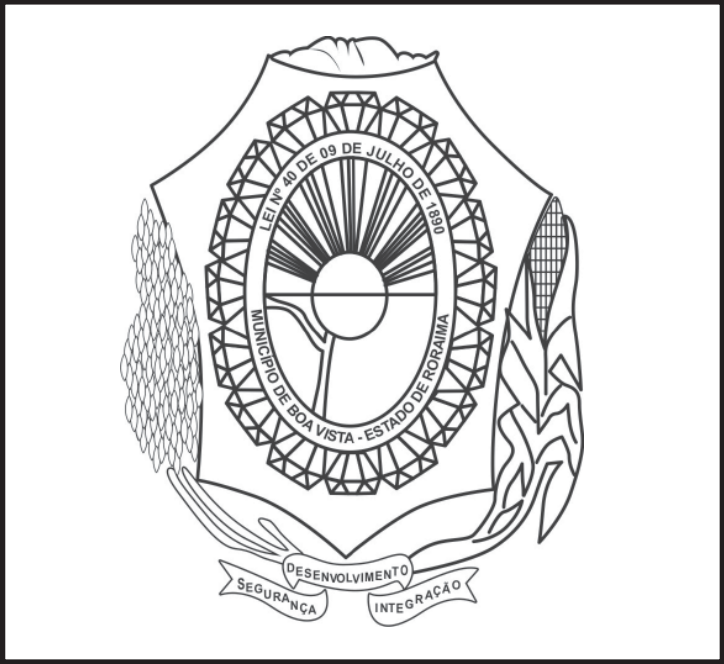
Número do Processo: 821/18.

Recorrente: A. P. MAIA GOMES - EPP

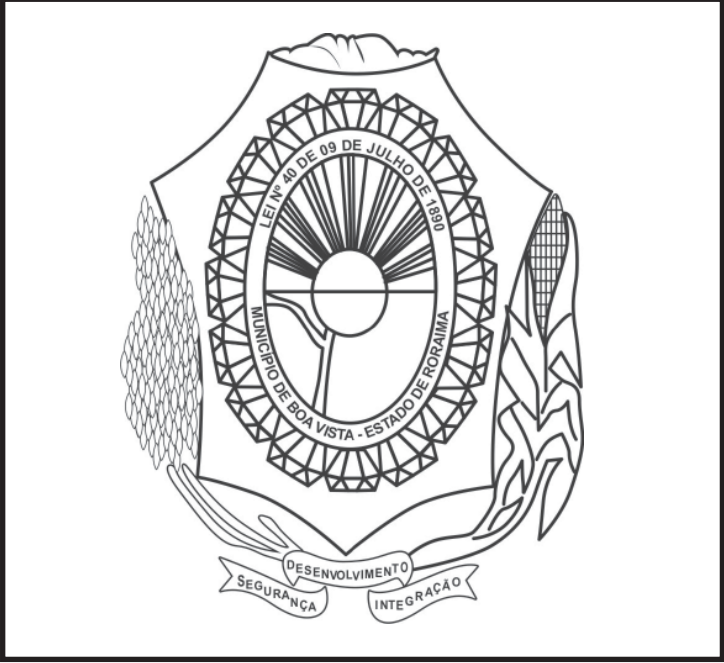
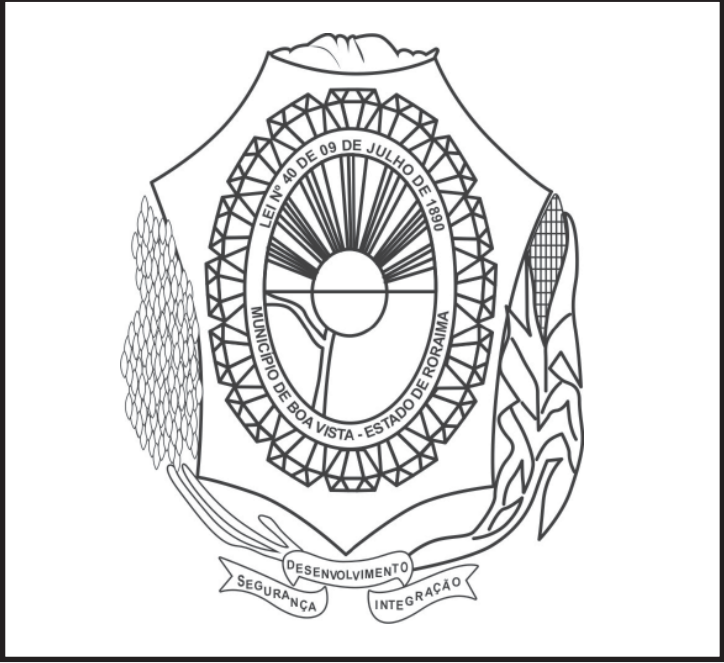
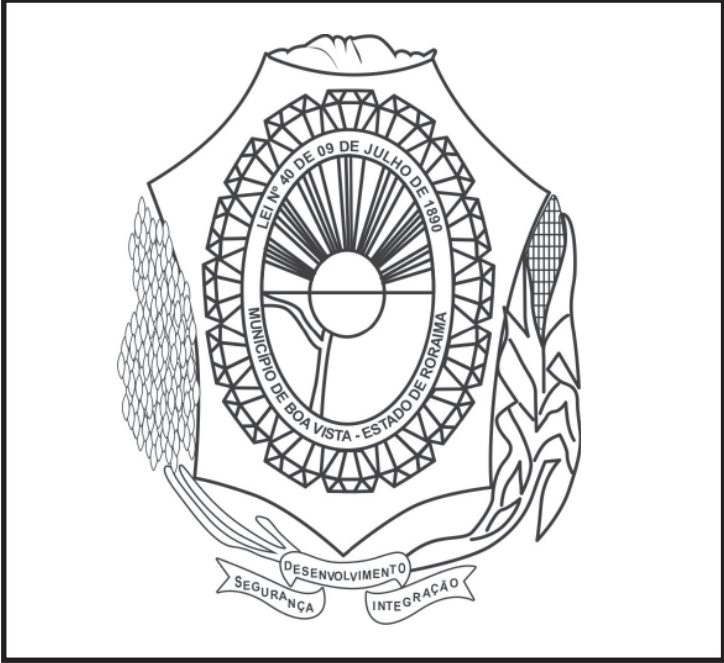
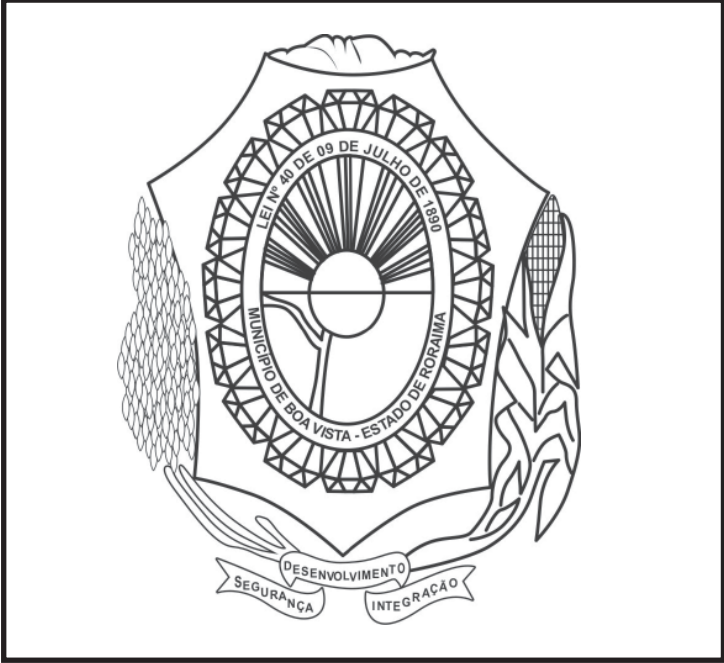
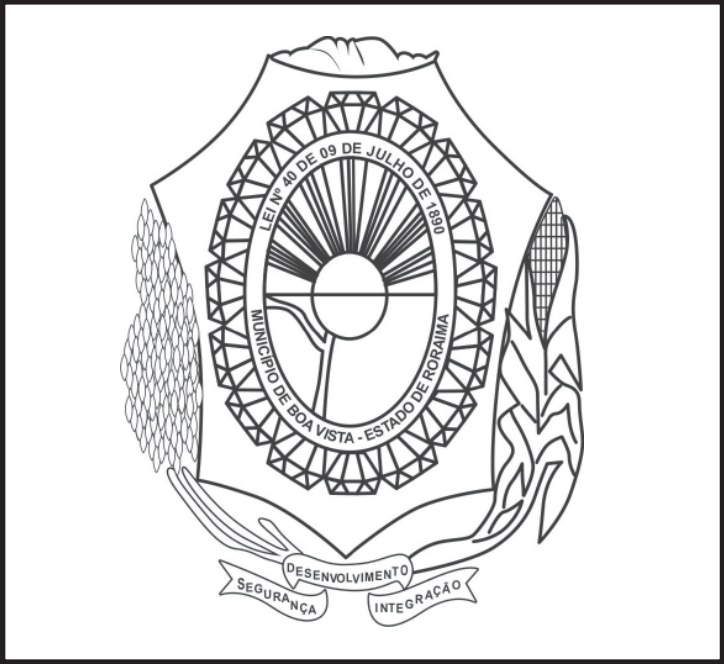
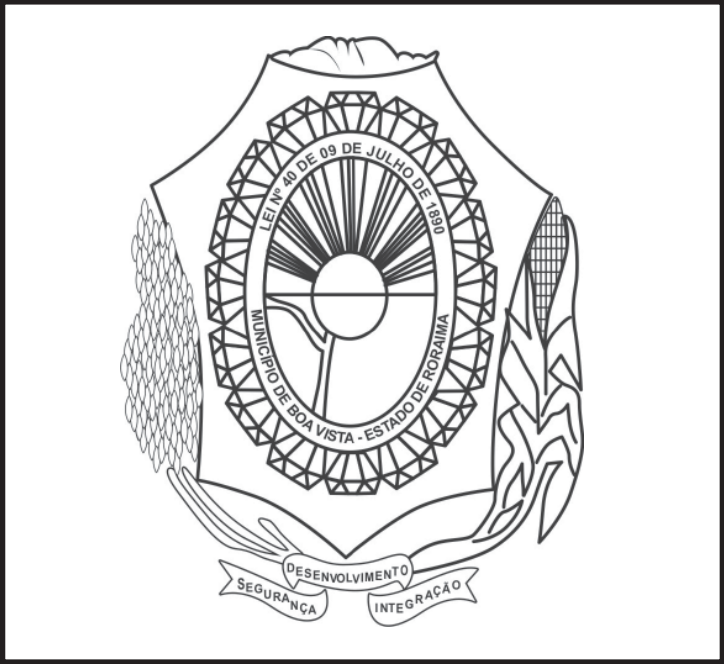
CNPJ: 00.434.412/0001-30

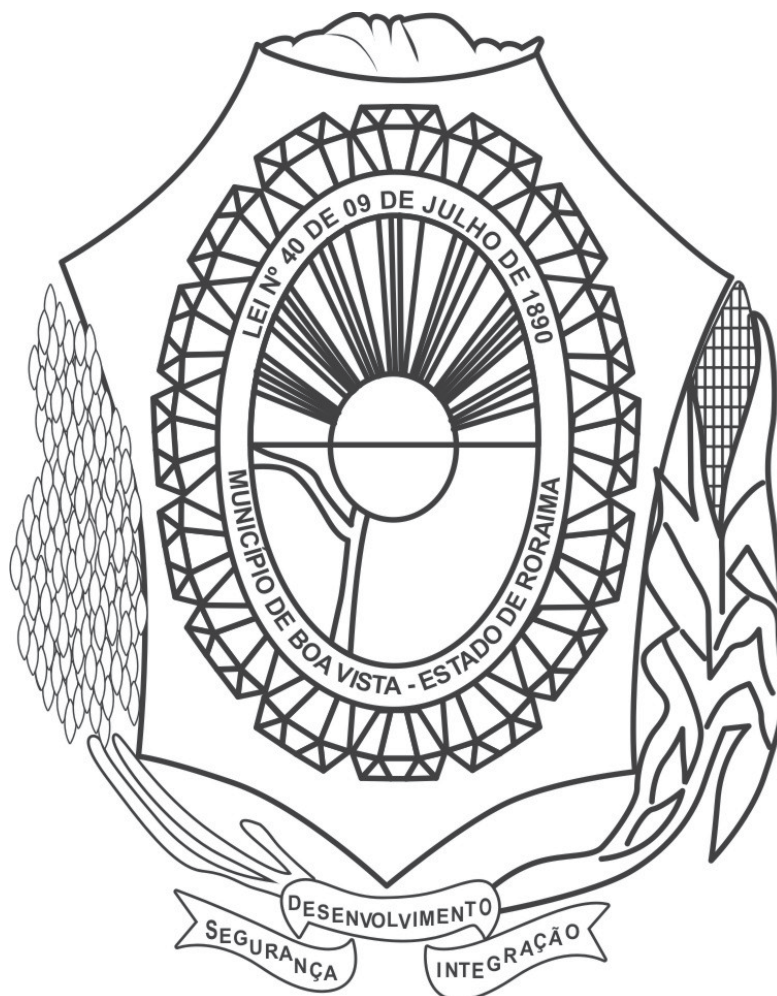
Auto nº: 698/18.

Núbia de Menezes Barros e Silva
Presidente CAT/CMC
DEC 113-E/2020









Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullierre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.